



## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017/DL/PMD

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA \_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração [*nome do titular ou substituto*] portadora da Cédula de Identidade RG nº [*número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*número*], residente e domiciliada à [*endereço completo*], denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [*razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número*], com sede à [*endereço completo*], neste ato representada pelo Senhor [*nome e função da representante legal*], portador da Cédula de Identidade RG nº [*número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*número*], residente e domiciliado à [*endereço completo*], denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

- 02.01.** O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e vinculam-se ao edital e anexos do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017**, constante do **Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2017/DL/PMD**, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
- I. Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição;
  - II. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado;
  - III. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 03.01.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação dos serviços de agente de integração para atuar como mediador na seleção, operacionalização e gerenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 04.01.** O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
<b>Valor Total</b>						



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 05.01.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- 05.01.01.** No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.
- 05.02.** O preço permanecerá fixo e irreatável durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 05.02.01.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.
- 05.02.02.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, podendo ser utilizado o IGPM ou outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 06.01.** As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 07.00. – Secretaria Municipal de Administração
  - 07.01. – Secretaria Municipal de Administração
  - 4.122.108. – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental
  - 2080. – Despesas com Custeio da Administração
  - 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 06.02.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

- 07.01.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 07.02.** Este CONTRATO poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 08.01.** A CONTRATADA está vinculada a executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 08.01.01.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados com as condições que regulamentam a matéria.
- 08.02.** CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 08.02.01.** A execução do programa de estágio ficará a cargo do Núcleo de Estágio da Secretaria Municipal de Administração, observando as seguintes condições:
- 08.02.01.01** A CONTRATADA deverá ter convênio de estágio com instituições de ensino médio e superior públicas e privadas, que possuam portaria de funcionamento, bem assim portaria de autorização de curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação, e que ofereçam cursos nas áreas de interesse do CONTRATANTE.



- 08.02.01.02** Para fins de comprovação do cumprimento das exigências do item anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar, na ocasião da assinatura do CONTRATO, declaração datada e assinada pelo representante legal das Instituições de Ensino conveniadas ou cópia do convênio celebrado entre as mesmas e o Agente de Integração contratado.
- 08.02.01.03** Deverá ainda, manter sistemas informatizados a custo zero ao CONTRATANTE, eficientes com organização de rotinas adequadas ao processo de seleção dos estagiários, bem como para a gestão dos contratos de estágio.
- 08.02.01.04** Entende-se como sistema informatizado aquele que possua no mínimo tais funções: lançamento do cadastro completo do estagiário (pessoal e profissional); relatórios que permitam verificar o fechamento da folha com o nome do estagiário, valor a receber, faltas/férias, e demais informações que se fizerem necessárias.
- 08.02.01.05** A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.
- 08.02.01.06** A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de recurso financeiro para essa finalidade.
- 08.02.01.07** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 08.02.01.08** Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.
- 08.02.01.09** Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades da Prefeitura Municipal de Dourados que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.
- 08.02.01.10.** As atividades de estágio serão realizadas na Prefeitura Municipal de Dourados, sendo os setores, a título de exemplificação: Unidades de Saúde, CEIM's, Escolas, Secretarias Municipais, etc;
- 08.02.01.11.** A seleção dos estudantes pelo Agente de Integração será realizada em 02 fases:
- I. Na primeira fase, o Agente deverá realizar a contratação dos estagiários que atualmente prestam seus serviços ao Município de Dourados para atender o 1º semestre de 2018, sendo, para tanto, verificado o tempo de estágio possível de execução para cada estudante. As regras e condições estão descritas no item "Da Contratação - Fase I" do presente instrumento;
  - II. Na segunda fase, a CONTRATADA deverá realizar um processo seletivo que será implementado após a sua conclusão. As regras e condições estão descritas no item "Do Processo Seletivo - Fase II".
- 08.02.01.12.** Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.
- 08.02.01.13.** O estagiário deverá cumprir a carga horária que será definida no TCE – Termo de Compromisso de Estágio, conforme a seguir:

Item	Nível de ensino	Carga Horária	Bolsa Estágio	Auxilio Transporte	Total da Bolsa Estágio	Quantidade de estagiários Mensal
1	Médio	4h diárias / 20h semanais	R\$ 350,00	R\$ 66,00	R\$ 416,00	50
2	Médio	6h diárias / 30h semanais	R\$ 525,00	R\$ 66,00	R\$ 591,00	280
3	Superior	4h diárias / 20h semanais	R\$ 448,00	R\$ 66,00	R\$ 514,00	120



4	Superior	6h diárias / 30h semanais	R\$ 671,00	R\$ 66,00	R\$ 737,00	750
<b>TOTAL</b>						<b>1.200</b>

- 08.02.01.14.** O quantitativo de estagiários estimados para contratação foi calculado sobre o quantitativo de servidores municipais, cujo percentual é de no máximo 20% da quantidade de servidores, conforme dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 11.788/08.
- 08.02.01.15.** A quantidade de estagiários estimada representa o máximo a ser contratado, ficando a critério do CONTRATANTE a execução parcial ou total do mesmo.
- 08.02.01.16.** Os valores da bolsa e do auxílio transporte poderão ser alterados a qualquer momento pelo CONTRATANTE. O valor da taxa administrativa contratada permanecerá inalterada independentemente da alteração mencionada neste item.
- 08.02.01.17.** Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- 08.02.01.18.** O valor do auxílio transporte dos estagiários será de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), pago juntamente com a bolsa, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.
- 08.02.01.19.** É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estagiário tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.
- 08.02.01.20.** Nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional.
- 08.02.01.21.** Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.
- 08.02.01.22.** Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano.
- 08.02.01.23.** A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 08.02.01.24.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiários portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- 08.02.01.25.** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:
- I. Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
  - II. A qualquer tempo, no interesse da Administração;
  - III. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
  - IV. A pedido do estagiário;
  - V. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
  - VI. Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
  - VII. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
  - VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura Municipal de Dourados.
  - IX. Em decorrência de desempenho insatisfatório.
- 08.03.** DA CONTRATAÇÃO – FASE I
- 08.03.01.** O agente de integração vencedor deverá cadastrar e contratar obrigatoriamente os estudantes que tenham TCE vigente na Prefeitura Municipal de Dourados, de forma a dar continuidade ao estágio e evitar paralização das atividades realizadas pelos estagiários no decorrer da troca da CONTRATADA, considerando para tanto, que o período restante de estágio não ultrapasse o permitido pela legislação vigente.



- 08.03.02.** Caso o estudante tenha TCE vigente esteja matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com a empresa vencedora do certame, esta terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Contrato, para formalizar o convênio com a Instituição de Ensino a que pertence o estudante.
- 08.03.03.** O Agente de Integração deverá gerenciar os estagiários inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais.
- 08.03.04.** O Termo de Compromisso a ser formalizado com o estagiário será pelo período restante do TCE vigente, isto é, será dado prosseguimento no tempo estabelecido no início da contratação do estagiário, sem hipótese de prorrogação, tendo em vista o processo seletivo a ser formalizado pela CONTRATADA para atender às novas contratações.
- 08.03.05.** O valor da bolsa e auxílio transporte obedecerá ao vigente estabelecido pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do TCE.
- 08.04.** DO PROCESSO SELETIVO - FASE II
- 08.04.01.** O Agente de Integração contratado deverá:
- 08.04.01.01.** Realizar o processo seletivo público para seleção de candidatos ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Dourados e formação de cadastro de reserva, a partir da elaboração de edital conforme critérios de seleção definidos e informados pelo CONTRATANTE.
- 08.04.01.02.** Realizar a seleção dos estagiários por meio de análise de desempenho escolar (histórico escolar), cujos termos, condições e demais informações serão ajustadas com o CONTRATANTE para posterior elaboração do Edital do processo seletivo.
- 08.04.01.03.** Elaborar edital de chamamento de candidatos ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Dourados, do qual deverão constar todos os elementos previamente indicados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do aproveitamento de estagiários já selecionados em processo anterior e que estejam cumprindo estágio, observados os prazos legais.
- 08.04.01.04.** Dar ampla divulgação ao edital de chamamento, que deverá ser publicado, no mínimo, em meio eletrônico (internet) e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo de outros meios adequados para atingir o público desejado.
- 08.04.01.05.** Receber, por meio de portal na internet, as inscrições dos interessados, aferindo os níveis de escolaridade e fiscalizando o cumprimento das exigências estabelecidas no edital de chamamento e na legislação de regência.
- 08.04.01.06.** O agente de integração contratado não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes como condição para participação no processo seletivo.
- 08.04.01.07.** Fornecer meios, no ato da inscrição, para que o estudante com deficiência possa descrever, com o maior detalhamento possível, a espécie e o grau ou nível de deficiência, de forma a indicar à CONTRATADA as condições e infraestrutura necessárias à sua participação no processo seletivo.
- 08.04.01.08.** Receber do estudante com deficiência laudo médico ou outros documentos comprobatórios que atestem a espécie e o grau da deficiência, a serem apresentados na forma disposta no edital de chamamento.
- 08.04.01.09.** Encaminhar ao CONTRATANTE o relatório do processo seletivo, contendo as relações de candidatos inscritos, ausentes e reprovados, bem como fornecer listas com o resultado final do processo seletivo, em meio impresso e magnético, contendo a relação de candidatos aprovados, organizados por ordem de classificação, curso/nível de formação, turno e demais critérios estabelecidos no edital de chamamento.
- 08.04.01.10.** Realizar a convocação dos candidatos classificados, na forma estabelecida no edital do processo seletivo, de acordo com a necessidade de vagas informada pelo CONTRATANTE.
- 08.04.01.11.** Verificar, no ato da convocação, a regularidade acadêmica do estudante, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no edital de chamamento e na legislação de regência.
- 08.04.01.12.** Manter o CONTRATANTE informada quanto ao andamento das convocações, encaminhando relatórios atualizados contendo a situação do preenchimento das vagas, bem como as justificativas de não convocação dos estagiários classificados e as solicitações de remanejamentos realizadas pelos estudantes, caso ocorram.





- 08.04.01.13.** Disponibilizar aos candidatos, em sítio na internet, informações relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados.
- 08.04.01.14.** Realizar o processo seletivo 02 (duas) vezes ao ano ou sempre que 80% (oitenta por cento) dos candidatos selecionados tiverem sido convocados.
- 08.05.** DA CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS
- 08.05.01.** Para contratação dos estagiários aprovados no processo seletivo, O Agente deverá emitir 04 (quatro) vias do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, dos quais deverão constar os seguintes elementos, dentre outros:
- 08.05.01.01.** Identificação da instituição de ensino, com o nome/razão social, endereço, telefone, CNPJ e nome do representante legal responsável pelo estágio.
- 08.05.01.02.** Identificação da parte concedente, com o nome/razão social, endereço, CNPJ e nome do supervisor do estágio.
- 08.05.01.03.** Identificação do estagiário, com nome completo, CPF, RG e data de emissão, data de nascimento, endereço, telefone, ano ou semestre em que está matriculado, curso e nível de ensino.
- 08.05.01.04.** Vigência do Termo de Compromisso.
- 08.05.01.05.** Jornada diária e semanal a ser cumprida.
- 08.05.01.06.** Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 08.05.01.07.** Discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- 08.05.01.08.** Indicação do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e nome da companhia seguradora.
- 08.05.01.09.** Condições de realização do estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/08.
- 08.05.01.10.** Obrigações de todas as partes: concedente, estagiário, instituição de ensino e contratada, nos termos da Lei nº 11.788/08.
- 08.05.01.11.** Qualificação das partes e respectivas assinaturas.
- 08.05.01.12.** Cláusulas especificando as hipóteses de rescisão do Contrato.
- 08.05.01.13.** Entregar as 04 (quatro) vias dos termos de Compromisso de estágio aos estudantes, no prazo estipulado neste instrumento, orientando o estudante a fazer o recolhimento das assinaturas em tempo hábil, de acordo com as peculiaridades da respectiva instituição de ensino.
- 08.05.01.14.** Orientar os estudantes de que as atividades de estágio somente poderão ter início após entregarem ao Núcleo de Estágio da Secretaria Municipal de Administração, o termo de compromisso de estágio devidamente assinado por todas as partes.
- 08.06.** DO RECEBIMENTO
- 08.06.01.** Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 08.06.02.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.
- 08.06.03.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 08.06.04.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 08.06.05.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 08.06.06.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.



- 08.06.07.** Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 08.06.08.** No caso incorrer em descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, será notificada a regularizar-se. Permanecendo a CONTRATADA em irregularidade sujeitar-se-á a aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 09.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
  - II.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - III.** Acompanhar a realização dos estágios junto ao CONTRATANTE, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;
  - IV.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
  - V.** Arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Município de Dourados-MS.
  - VI.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - VII.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços;
  - VIII.** Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários;
  - IX.** Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;
  - X.** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
  - XI.** Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
  - XII.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados, para adoção das medidas cabíveis;
  - XIII.** Designar um coordenador do programa de estágio para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto ao CONTRATANTE, o qual deverá estar disponível para as reuniões que se fizerem necessárias, desde que agendadas com antecedência razoável;
  - XIV.** Dispor de escritório comercial de atendimento em Dourados/MS, composto de computadores, fax, linhas telefônicas e demais equipamentos para atendimento do CONTRATANTE, candidatos e estagiários em no máximo 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, sob pena de caracterização de quebra de CONTRATO;



- XV.** Disponibilizar software de acompanhamento de atividades, frequência, lançamento de férias, valor da bolsa e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para o CONTRATANTE acessar ou dispor de relatório por nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;
- XVI.** Efetuar, mensalmente, em nome do CONTRATANTE, o pagamento das bolsas-auxílio e dos auxílios-transporte aos estagiários contratados nos termos deste instrumento, cujos recursos serão previamente transferidos, após aferida a correção dos cálculos apresentados na nota fiscal ou fatura e a regularidade da documentação referida no item anterior;
- XVII.** Efetuar, quando for o caso, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-estágio pagas, conforme a legislação vigente, emitindo informes anuais aos estagiários para fins de declaração e encaminhando comprovante hábil ao CONTRATANTE;
- XVIII.** Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo indicado, 04 (quatro) vias dos Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de outras alterações no estágio do estudante.
- XIX.** Elaborar mensalmente, por meio eletrônico, o espelho da folha de pagamento, isto é, planilha de cálculo dos valores devidos a cada estagiário a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, que servirá de base para que o CONTRATANTE confronte com os cálculos e planilhas gerada pela mesma.
- XX.** Elaborar, após solicitação do CONTRATANTE, os Termos Aditivos de prorrogação do estágio, bem como entregar as 04 (quatro) vias para os estagiários, no prazo estipulado neste instrumento, orientando-os a fazer o recolhimento das assinaturas e entregar a via do Núcleo de Estágio em tempo hábil antes do término da vigência do termo de compromisso.
- XXI.** Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal ou fatura para pagamento, da qual deverão constar, discriminadamente: valor total devido a título de bolsa-auxílio, valor total devido a título de auxílio transporte, valor total devido a título de taxa de administração.
- XXII.** Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
- XXIII.** Fornecer ao estudante, quando necessário, declarações ou certificados de estágio, dos quais deverão constar as atividades desenvolvidas, o início e o fim do estágio, o número de horas cumpridas e outras informações julgadas pertinentes;
- XXIV.** Fornecer uniforme (camiseta) e crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo, onde neste último, deverá constar a identificação do Agente de Integração, a Instituição de Ensino vinculada, o Curso e o semestre matriculado e ainda o nome do estagiário, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio.
- XXV.** Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto ao término da vigência dos termos de compromisso do estágio, comunicando as possíveis prorrogações e os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou término do curso pelos estudantes;
- XXVI.** Manter o CONTRATANTE informada e atualizada quanto aos aspectos legais e jurídicos que envolvem o estágio, principalmente quanto à definição do plano de atividades, da jornada de trabalho, do período permitido para a realização do estágio, dos recessos, das quotas para portadores de necessidades especiais, dos relatórios de finalização de estágio, da avaliação de desempenho, da adequação das atividades com o projeto pedagógico e da consonância com a legislação vigente;
- XXVII.** Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, de nível médio e superior, em várias áreas de conhecimento, inclusive de estudantes com deficiência.
- XXVIII.** Manter contrato de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cujo valor deverá ser compatível com os valores de mercado, apresentando mensalmente, anexo à nota fiscal ou fatura, comprovante de efetivação e validade do seguro;





- XXIX.** Manter sigilo quanto às informações a que tiver acesso no desempenho das atividades;
- XXX.** Manter, durante a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXI.** Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/08;
- XXXII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/08;
- XXXIII.** Não veicular publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXXIV.** Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XXXV.** Oferecer programa permanente de capacitação dos estagiários, que priorizem temas destinados a estimular o pensamento crítico, a reflexão e a otimização do desempenho das atividades pessoais e profissionais no âmbito do estágio;
- XXXVI.** Operacionalizar a contratação de estudantes para estágios não-obrigatórios sem remuneração, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a prestação dos serviços objeto deste instrumento, no que couber.
- XXXVII.** Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer ao CONTRATANTE cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.
- XXXVIII.** Prestar apoio administrativo permanente ao CONTRATANTE, acompanhando e providenciando a documentação legal referente ao estágio, especialmente convênios, minutas e termos de compromisso, bem como formulários obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XXXIX.** Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/08;
- XL.** Promover a necessária integração entre a instituição de ensino e o CONTRATANTE;
- XLI.** Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, conforme solicitação por escrito do CONTRATANTE;
- XLII.** Realizada a conferência, o CONTRATANTE encaminhará a folha final para que a CONTRATADA elabore a nota fiscal ou fatura para pagamento;
- XLIII.** Realizar a contratação dos estagiários conforme Fase I e Fase II, ora mencionadas;
- XLIV.** Recolher, junto ao CONTRATANTE, as vias dos termos de compromisso devidas pelos estudantes ao agente de integração, como forma de assegurar o recebimento.
- XLV.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem assim dos estagiários;
- XLVI.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- XLVII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XLVIII.** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XLIX.** Solicitar ao estagiário, antes da elaboração dos Termos Aditivos de prorrogação, a declaração escolar a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e a sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;



- L. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- LI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- LII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**09.02.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO através servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III. Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- VI. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- X. Compete ainda, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
  - a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - b) Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
  - c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
  - d) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
  - e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
  - f) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.01.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

**10.02.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE, por meio do servidor o Senhor [*inserir nome do responsável*], matrícula nº [*inserir número*], portador da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], ora designado pela [*informar o setor responsável*], ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante sua vigência e/ou prazo de garantia.



- 10.03.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.04.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido entregues fora do contratado, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.05.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.06.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.01.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.01.01.** Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
- I.** Advertência, por escrito;
  - II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
  - III.** Suspensão do CONTRATO após o 10º(décimo) dia de atraso;
  - IV.** Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
  - V.** Multa compensatória de:
    - a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
    - b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - VI.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
  - VII.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.02.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.03.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.



- 11.04.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 11.05.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.06.** A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 11.07.** A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.08.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 a 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.09.** Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a CONTRATADA recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.
- 11.10.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 11.11.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:
- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.01.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução dos serviços serão realizados após conferência do espelho e fechamento da folha de pagamento, do mês de referência anterior, sendo efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 12.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.01.02.** A CONTRATADA deverá emitir uma fatura/recibo para pagamento da bolsa auxílio e uma nota fiscal para pagamento da taxa administrativa.
- 12.01.03.** O pagamento da taxa será realizado conforme quantidade de estagiários efetivamente contratado.
- 12.01.04.** A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais: energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente, entre outras; pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; despesas com o processo seletivo e acompanhamento dos estagiários; tributos; tarifas, entre outras despesas.
- 12.01.05.** O valor da Taxa Administrativa Unitária (TAU) será realizado conforme a seguir:

$$\text{TAU} = \frac{\text{VTPP}}{1200 \cdot 12}$$

**Sendo:**

**TAU:** Taxa Administrativa Unitária

**VTPP:** Valor Total da Proposta de Preços

**1200:** quantidade máxima de estagiários a ser contratado mensalmente

**12=** quantidade de meses do contrato



- 12.02.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco: .....
  - Agência com a qual opera: .....
  - Localidade: .....
  - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: .....
- 12.02.01.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.02.02.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal e/ou Fatura será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
- 12.02.03.** No caso da CONTRATADA ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice "A" do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 12.02.04.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do veículo e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 12.03.** As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.04.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.04.01.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.05.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.06.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.07.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.08.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.09.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, até a efetiva compensação do crédito/débito.
- 12.10.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.01.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
    - a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.



**II.** Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

- 14.01.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 14.02.** A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.04.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.05.** A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.07.** A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

- 15.01.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.01.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Secretaria Municipal de Administração*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

*Testemunhas:*

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: